



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

CONTRATO N.º 06/2023

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

LOCADOR: MARIA ZENAIDE LIRA MACIEL

IMÓVEL: Rua Joaquim Reis S/N, São Gonçalo Do Gurgueia-PI

VALOR R\$: 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 02/01/2024 À 31/12/2024

Contrato de Locação de imóvel

Os signatários deste instrumento, de um lado, **MARIA ZENAIDE LIRA MACIEL**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Fausto Lustosa 640 S/C Centro – Gilbués-PI, portador da cédula de identidade nº 923.915 - SSP-PI e do CPF nº 337.346.903-15, e de outro lado, **A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia – PI**, CNPJ 01.612.607/0001-95, com sede na Av. São Gonçalo, s/n – Centro, São Gonçalo do Gurgueia – PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **PAULO LUSTOSA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Enfermeiro, natural de São Paulo – PI, portador de RG nº 3.095.955/SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 905711183-72, residente na Rua Joaquim Reis S/N, bairro Centro - São Gonçalo do Gurgueia – PI.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel residencial, com endereço na Rua Joaquim Reis S/N Centro - SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI. O segundo nomeado aqui designado "**LOCATÁRIO**", sendo ele o inquilino do imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação é de doze (doze meses) a iniciar-se em 02 de janeiro de 2024, e com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser recendido a qualquer tempo com previa comunicação por parte do locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é no valor de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais) corrigido semestralmente pelo IGP. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com pagamento mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelo período de 12 meses.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário destina o imóvel para fins de funcionamento da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, não podendo exercer o ramo de moradia.

CLÁUSULA QUARTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma;

c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

e) facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas. O horário não poderá ser anterior às 09h00min e nem ultrapassar às 20h00min horas;

f) na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

g) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA QUINTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurguéia - PI

CLÁUSULA SEXTA: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA NONA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº. 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 12 (doze) de cada mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués, para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 05 (cinco) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000

São Gonçalo do Gurgueia - PI

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 02 de janeiro de 2024.

PAULO LUSTOSA

NOGUEIRA:42870798

172

Assinado de forma digital por

PAULO LUSTOSA

NOGUEIRA:42870798172

Dados: 2024.01.16 11:25:56 -03'00'

Locatário – Paulo Lustosa Nogueira

Prefeito Municipal

Maria Zenaide Lira Maciel

Locador – Maria Zenaide Lira Maciel

Proprietário do Imóvel

Testemunha – CPF: _____

Testemunha – CPF: _____